



## **ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **Oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, ao declarar aberta a sessão, cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores, bem assim comunicou as ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente da Corte, em virtude de férias, e Aloysio Corrêa da Veiga. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou o aniversário natalício do senhor Secretário-Geral Judiciário do Tribunal, Valério Augusto Freitas do Carmo, prestando-lhe homenagens. Associaram-se às homenagens os senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, além do Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e da Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, em nome dos advogados. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho registrou que, no dia sete de outubro de dois mil e dezoito, transcorreu o natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Corregedor Nacional de Justiça, prestando-lhe suas homenagens. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 6752-58.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO - SINTRAMM, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRA, LARANJAL PAULISTA E CEZÁRIO LANGE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário; 2) no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal e, em consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 3) julgar prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o montante arbitrado no acórdão recorrido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mateo Scudeler, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 378-79.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ - STCVAFEP, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1118-71.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVAP, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINCODIV, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Processo: RO - 21984-14.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS PUBLICITARIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PUBLICIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPAPTEP, Advogado: Dr. Maximilian Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a arguição, em contrarrazões, de não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, fundada na falta de impugnação dos fundamentos do acórdão recorrido; 2) conhecer do recurso ordinário; 3) no mérito, reconhecer a invalidade da cláusula quadragésima sétima (Contribuição Assistencial) da convenção coletiva de trabalho celebrada entre os Réus para o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019, em relação aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, e, por consequência, julgar procedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, de limitação dos “descontos a título de contribuição assistencial, previstos na cláusula quadragésima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº RS001841/2017, aos empregados associados ao sindicato profissional”. Custas invertidas, pelos réus, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Processo: ED-RO - 168-96.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Embargado(a): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Sideneu Oliveira Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a contradição apontada, sem alteração do decidido, estabelecendo-se que onde se lê na ementa do acórdão embargado “Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente”, leia-se “Recurso Ordinário conhecido e desprovido”. **Processo: RO - 22145-24.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDLOCRS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário; 2) no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, e, em consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 3) julgar prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o montante arbitrado no acórdão recorrido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Retirou-se da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira. Em continuidade, procedeu-se ao julgamento dos demais processos constantes da pauta: **Processo: RO - 1001046-06.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBOL, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP, Advogado: Dr. Josiane Siqueira Mendes, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Decisão: por unanimidade: I - Recursos Ordinários do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo, do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas De Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análise Clínicas do Estado de São Paulo – SINDHOSP, e do Serviço Social da Indústria - SESI e Outro – conhecer dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

recursos ordinários, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015, em relação aos recorrentes, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II – Recurso Ordinário do Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo – SINDBOL: não conhecer do recurso ordinário quanto às Cláusulas 12 - AVISO PRÉVIO, 39 - SEGURO OBRIGATÓRIO, 53 - REEMBOLSO DE DESPESAS, 67 - ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR, 68 - CESTA BÁSICA, 69 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, 72 - PREENCHIMENTO DE VAGAS, 73 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, 74 - HORA ATIVIDADE, 83 - LICENÇA REMUNERADA POR TEMPO DE SERVIÇO; conhecer do recurso ordinário quanto às demais cláusulas para, no mérito: a) Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL – dar-lhe provimento para reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 9,30% (nove vírgula trinta por cento), a ser aplicado sobre os salários de junho de 2015, a partir de 1º/9/2015; b) dar-lhe provimento, para excluir da sentença normativa as Cláusulas 5ª - PISO SALARIAL, 13 - AVISO PRÉVIO/EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS, 25 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, 26 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, 27 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, 70 - CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; c) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 8ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO, 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, 43 - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO, 43 - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO, 47 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO, 48 - TRABALHADOR TEMPORÁRIO. DESCANSO SEMANAL, 54 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA, 71 - FERIADOS PROLONGADOS; d) Cláusula 22 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – dar-lhe provimento parcial, para adaptar a redação da regra ao teor do Precedente Normativo nº 87 do TST, conferindo a regra a seguinte redação: “Cláusula 22 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador”; e) Cláusula 33 - CRECHES – dar-lhe provimento parcial, para adaptar a regra ao Precedente Normativo nº 22 do TST, ficando com a seguinte redação: “CLÁUSULA 33 - CRECHES - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches”. **Processo: RO -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**1277-21.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ -SINDASPP, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, salvo quanto ao cabimento do efeito suspensivo, em que ficou vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, I - conhecer do recurso ordinário da URBS - Urbanização de Curitiba S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) conferir à Cláusula Oitava a seguinte redação: “CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA FINS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR DOENÇA. A Empresa, quando o funcionário entrar em licença médica entre o início do afastamento e o recebimento do benefício pelo INSS, irá adiantar até 50% da remuneração (considerando o mês anterior ao afastamento) do empregado, mensalmente. Parágrafo Primeiro - Para ter direito ao benefício proposto no caput o funcionário não poderá ter saldo devedor de benefício similar, concedido anteriormente. Parágrafo Segundo - O funcionário quando do recebimento do benefício pelo INSS deverá imediatamente quitar o valor adiantado, conforme caput. Parágrafo Terceiro - A Empresa fica autorizada a descontar em folha de pagamento os valores relativos aos adiantamentos, em parcelas equivalentes ao número de adiantamentos percebidos, quando do retorno do funcionário às suas atividades, caso este deixe de quitá-lo conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula”; b) conferir à Cláusula Quinquagésima Oitava a seguinte redação: “CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TRATAMENTO DE SAÚDE DOS DEPENDENTES. A(o) empregada(o) que necessitar de dispensa de até 01 (um) dia por mês para tratamento de saúde de seu(s) dependente(s), terá sua ausência abonada para todos os efeitos, mediante a apresentação de atestado ou declaração médica, que comprove a necessidade. Parágrafo Primeiro - Serão considerados como dependentes aqueles cadastrados na empresa e que



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

fazem jus ao plano de saúde e os pais, caso vivam sob dependência do empregado, devidamente comprovado. Parágrafo Segundo - Quando a(o) empregada(o) necessitar de dispensa de mais de 01 (um) dia por mês para tratamento de saúde de seu(s) dependente(s), formalizará o pedido junto à AGP/UBS, através da apresentação de atestado ou declaração médica que comprove a necessidade do acompanhamento, até 72 horas após o evento, sujeito a avaliação da Área de Gestão de Pessoas que deliberará se abona ou não a(s) ausência(s) da(o) empregada(o)”; c) conferir à Cláusula Nonagésima Quinta a seguinte redação: “CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS. A URBS fornecerá Equipamento de Proteção Individual e Coletivo a todos os seus empregados, de acordo com a legislação e as recomendações e/ou determinações da CIPA, procedendo à substituição dos mesmos quando necessária”; d) conferir à Cláusula Centésima Oitava a seguinte redação: “CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - GINÁSTICA LABORAL. A Empresa buscará parcerias com instituições de ensino superior ou pública para a implantação, nos locais de trabalho, de programa de ginástica laboral incentivando a participação dos empregados, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e de outras doenças”; e) conferir à Cláusula Centésima Nona a seguinte redação: “CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA SAÚDE DO TRABALHADOR. A Empresa compromete-se a adotar todos os procedimentos previstos pelas normas de medicina e segurança do trabalho previstas na legislação. Parágrafo Único - A Empresa, em cumprimento aos §§ 1º e 3º do art. 19, da Lei nº. 8.213/91 enviará o Sindicato, quando solicitado, mediante justificativa os seguintes documentos: (A) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável; (B) documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; (C) relação dos trabalhadores credenciados/habilitados para trabalhos em energia elétrica e veículos que requerem habilitações especiais; (D) laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral, elaborados por técnicos da empresa; (E) outras informações solicitadas pelo sindicato, necessárias ao acompanhamento das questões referentes à saúde dos trabalhadores, desde que entendidas pertinentes pela Diretoria da URBS”; II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná (SINDIURBANO-PR) e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná o Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Alexandre Simões Lindoso. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, advogado do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE/PR. Observação 3: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: Juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RO - 367-10.2016.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIECESC, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO CARVÃO, DO CALCÁRIO E PEDREIRAS, AREIAS E BARREIRAS, DA PIRITA, DA FLUORITA E DE MINÉRIOS NÃO METÁLICOS DE CRICIÚMA E REGIÕES DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Patrícia Lima de Souza Oliveira Reis, Recorrido(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO NO SUL DO PAÍS, PR, SC E RS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO DE LAURO MÜLLER, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CARVÃO E FLUORITA DE URUSSANGA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO E DO BENEFICIAMENTO DO CARVÃO, DA FLUORITA, DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS, DE AREIAS E BARREIRAS, DA PIRITA E DE MINÉRIOS NÃO METÁLICOS DE SIDERÓPOLIS, COCAL DO SUL E TREVISO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO DE FORQUILHINHA, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, com ressalva parcial de fundamentação dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Miguel Augusto Marçano Galdino, patrono do Recorrido Sindicato da Indústria da Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina - SIECESC. Observação 2: Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira e Aloysio Correa da Veiga. Observação 3: Juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. **Processo: RO - 13-59.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PARÁ - FECOMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOM, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restabelecer os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira - Salário Profissional da Convenção Coletiva de Trabalho; II - restabelecer a redação da Cláusula Décima Primeira - Quebra de Caixa da Convenção Coletiva de Trabalho; e III - excluir as obrigações de fazer e de não fazer impostas pela Corte Regional e, conseqüentemente, tornar sem efeito as astreintes fixadas. **Processo: RO - 201-86.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Relatora, para adaptar a redação da Cláusula Oitava ao Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de excluir a imposição da contribuição ao trabalhador não filiado ao sindicato profissional. Observação 1: ausentes justificadamente os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira e Aloysio Correa da Veiga. Observação 2: com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho quanto à Cláusula 27ª. **Processo: ED-RO - 332-46.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF -SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Peixoto, Embargado(a): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, HORIZONTAIS, RURAIS, MISTO, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL - SEICON/DF, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO, Advogado: Dr. Délzio João de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 20498-91.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DOS VENDEDORES AMBULANTES E FEIRANTES DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ROSÁRIO DO SUL, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 101253-86.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Antônio Cardoso da Silva, Recorrido(s): NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1000457-43.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEMESP, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

IPEM, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1000466-05.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. ALBERTO SANTOS DUMONT, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a ilegitimidade passiva “ad causam” do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, com amparo no art. 485, VI, do CPC de 2015. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1001404-68.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MÃES E FILHOS DA VILA EMA, PARQUE DAS BANDEIRAS, GLEBA E NOVA SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ROSA DE SAROM, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VIVENDO E APRENDENDO, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a ilegitimidade passiva “ad causam” do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, com amparo no art. 485, VI, do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Retirou-se da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda. O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: RO - 10907-69.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Riello Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 111-92.2017.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICACAU, Advogada: Dra. Ana Luiza Borges de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em face da ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Borges de Castro, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 6676-29.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SOROCABA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Horie, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da concessão de vista regimental simultânea aos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Maurício Godinho Delgado, após o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso, quanto à cláusula 31 - JORNADA DE TRABALHO para, em relação ao § 1º, fixar em 6h20min o limite máximo do intervalo intrajornada; para restabelecer o § 2º da cláusula; e para restabelecer o seu § 3º, relativo às horas in itinere, mas reduzindo o limite nele previsto para 1 (uma) hora, ficando a cláusula assim redigida: “CLÁUSULA 31 - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos Fiscais e Motoristas é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos) diárias, ou seja, 40 (quarenta) horas por semana, podendo haver prorrogações nos termos da legislação vigente. Parágrafo Primeiro: Para os motoristas que trabalham no regime de jornada desmembrada (dupla pegada), fica estabelecido um intervalo para repouso e refeição, que deverá respeitar o limite máximo de até de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

6h20min e um mínimo de 1 (uma) hora, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que, nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas serão liberados pela empresa e não permanecerão à disposição da mesma. Parágrafo Segundo: O intervalo expresso no artigo 71, caput, da CLT, fica reduzido para 20 (vinte) minutos remunerados, conforme permitido pelo parágrafo quinto do mesmo artigo e aquele estabelecido no parágrafo 1º do mesmo artigo poderá ser fracionado quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada. Parágrafo Terceiro: Até o limite de 1 (uma) hora, o tempo gasto no transporte dos empregados em condução da empresa, não será considerado como hora IN ITINERE, não se constituindo em tempo à disposição do empregador”; b) dar provimento ao recurso para restabelecer a cláusula 32 - EMPREGADOS QUE RETORNAM DO INSS, nos termos constantes da cláusula 32 do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 e para restabelecer a cláusula 36 - ATESTADOS MÉDICOS, com a seguinte redação: “Cláusula 36ª - ATESTADOS MÉDICOS. A empresa, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, reconhecerá todos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham o CID da doença e o CRM do médico.”

Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. José Antônio Pancotti, exclusivamente quanto às cláusulas 31, § 3º, e 36, ficando assegurada a sustentação oral em relação a outras cláusulas, caso haja divergência. Observação 2: Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira, Aloysio Correa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 75-83.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Antônio Barbosa Silva, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TEIXEIRA DE FREITAS - SINCOMÉRCIO, Advogado: Dr. Crysthian Drummond Sardagna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Antônio Barbosa Silva. **Processo: RO - 809-57.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Ney José de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de prorrogação de vista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 22201-91.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAXIAS DO SUL/RS, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 10499-44.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Frankmany Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TRIÂNGULO MINEIRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação em honorários advocatícios; II - por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Mauricio Godinho Delgado, negar provimento ao recurso quanto ao tema “Greve - Serviços Essenciais - Quantitativo Mínimo Fixado Liminarmente - Descumprimento de Ordem Judicial - Multa Diária - Valor Arbitrado - Caráter Pedagógico - Razoabilizade e Proporcionalidade”, mantendo o valor da multa diária, fixada na decisão liminar, no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 21991-06.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: : I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar que: a) as condicionantes previstas na cláusula 18ª do instrumento normativo em apreço, somente possam alcançar o período que exceda ao benefício constitucional previsto no art. 10, II, do ADCT da CF, resguardando-se a regular aplicação deste, inclusive no tocante à estabilidade da empregada gestante contratada por prazo determinado, a teor da Súmula 244, III, do TST; b) a redação do caput da cláusula 42ª do instrumento normativo seja adequada aos termos da Súmula Vinculante 40 do STF, a fim de limitar os descontos da contribuição assistencial apenas aos empregados associados ao sindicato profissional. **Processo: RO - 1001809-70.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Advogado: Dr. Marly Yamamoto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SINTUSP, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em virtude da prorrogação da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, e determinar a inclusão na pauta da próxima sessão de julgamento. **Processo: RO - 79-39.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DAS EMPRESAS DO COMIND CIVI LOC DE VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO MUNICIPAL DE BELÉM, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Noronha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e de ausência de interesse processual, e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 117-02.2017.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITAEN, Advogada: Dra. Bárbara Martinelli Barth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. **Processo: AIRO - 826-86.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogada: Dra. Bianca Sena de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Agravado(s): MAPUTO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMELOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 5409-22.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 5933-19.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINTTAR SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Edison Vander Ferraz, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogado: Dr. Ricardo Ramires Filho, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO, Advogado: Dr. Ricardo Ramires Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogada: Dra. Isabela Nougues Wargaftig, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, CENTROS DIAG E LAB ANAL E ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11466-17.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINERJ, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORTE FLUMINENSE - SINDHNORTE, Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 22143-54.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS OFICIAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDILEI, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. **Processo: ED-RO - 1001283-69.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Figueiredo Marcondes Ferraz, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar ao Embargante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.043,08 (um mil e quarenta e três reais e oito centavos), em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ReeNec-RO -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**1002494-14.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF MANOEL NASCIMENTO JÚNIOR, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MAURO APARECIDO DE GODOY, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA KELMA MARIA TOFFETI GONÇALVES, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF DR. MÁRIO COVAS JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao reexame necessário e recurso ordinário, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, apenas em relação ao Município de São Vicente, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Processo: ReeNec-RO - 1003939-33.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Aparecida Costa, Advogado: Dr. Ademir de Oliveira Costa Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, apenas em relação à Autarquia Hospitalar Municipal, nos termos do art. 485, VI, do CPC, declarando prejudicada a análise das preliminares de nulidade do acórdão regional, a teor do art. 282, § 2º, do CPC. **Processo: RO - 513-28.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO - PARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Processo: RO - 510-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**62.2017.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Michele Tomazoni, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, TURISMO E ALTERNATIVO E SIMILARES; TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, INFLAMÁVEIS, LÍQUIDAS E GASOSAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, TÓXICOS E SIMILARES DE ITAJAÍ E REGIÃO - SITRAROIT, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar ao suscitado a multa por descumprimento da ordem judicial no dia 13/7/2017, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 20723-14.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGOA VERMELHA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário interposto pelo suscitado, Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC/2015, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; b) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelos Oponentes, Sindicato do Comércio Varejista de Lagoa Vermelha e Outros, em face do decidido no recurso ordinário do suscitado. **Processo: RO - 20302-63.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPS, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICADERGS, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS DERIVADOS DA UVA E DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHO, Advogado: Dr. Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA NO RIO GRANDE DO SUL - SINDIGRAF, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO E OUTRO, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICER, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOLEO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Heitor Figueiredo Diniz, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIARGS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDARROZ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBEBIDAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICALC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDILAT, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMATE, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPAN, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDITRIGO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVERGS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIDRO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO - SNIC, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL - SINDAN, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I - dar-lhes provimento parcial para reduzir o reajuste salarial previsto na Cláusula 1ª para o patamar de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), a incidir nos salários a partir de 1º de dezembro de 2012; II - dar-lhes provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 4 - Tabela de Preços; e III - negar-lhes provimento, quanto ao mais. Em relação a todas as cláusulas alteradas e/ou excluídas pela presente decisão, ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO - 1001400-94.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO,



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS - ABRABE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Advogada: Dra. Carolina Melloni Moraes do Nascimento, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ETIQUETAS ADESIVAS - ABIEA, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES - ABIEL, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INDÚSTRIAS MISTURADORAS E ENVASILHADORAS DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO - SIMEPETRO, Advogado: Dr. Irineu Galeski Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Casciano, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - ABEMI, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PISCICULTURA - PEIXE BR, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Rodrigues Victorino, Recorrido(s): ABESCO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA, Recorrido(s): ABIEPAN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE EQUIPAMENTOS, INGREDIENTES E ACESSÓRIOS PARA ALIMENTOS, Recorrido(s): ABILAJE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE LAJES, Recorrido(s): ABILP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE LEITE PASTEURIZADO, Recorrido(s): ABIMÓVEL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO, Recorrido(s): ABIPET - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PET, Recorrido(s): ABIROCHAS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, Recorrido(s): ABIVIDRO ASSOCIAÇÃOOTEC BRAS DAS IND AUTOMÁTICAS DE VIDRO, Recorrido(s): ABRACI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRCUITOS IMPRESSOS, MONTAGEM DE PLACAS, TECLADO DE MEMBRANA E COMPONENTES ELETRÔNICOS, Recorrido(s): ABRAFLEX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE EMBALAGENS LAMINADAS, Recorrido(s): ABRAI ASSOCIAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, Recorrido(s): ABRAPUR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTOS INFANTIS, Recorrido(s): ABREE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, Recorrido(s): ABRINQ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FABRICANTES DE BRINQUEDOS, Recorrido(s): ABTCP ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TÉCNICA DE CELULOSE E PAPEL, Recorrido(s): AFIPOL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE FIBRAS POLIOLEFÍNICAS, Recorrido(s): ALMACO - ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE MATERIAIS COMPOSITOS, Recorrido(s): AMA BRASIL ASSOCIAÇÃO DOS MISTURADORES DE ADUBOS DO BRASIL, Recorrido(s): ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS, Recorrido(s): APEMEC - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, Recorrido(s): APIMESP ASSOCIAÇÃO DOS PRODUT E INDUST DE MAND ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASFEN ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE RESINAS FENÓLICAS, Recorrido(s): ASS BR EMP IND MONT MOTOC MOT CIC BIC TRI QUAD ABRAMOTO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO CILINDRO ALTA PRESSÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FABRICAÇÃO DE TELAS METÁLICAS E SINTÉTICAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INDÚSTRIA TINTAS PARA IMPRESSÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA ABIGRAF NACIONAL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIOS DE RODOVIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR E DE ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES E ATACADISTAS DE MOTOPEÇAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PRODUTORES DE SEMENTES E MUDAS APPS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS REPARADORAS INDEPENDENTES DE VEÍCULOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

E AFINS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO METÁLICA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PAINÉIS DE MADEIRA - ABIPA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS - ABINAM, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, CLORO E DERIVADOS - ABICLOR, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E CONGÊNERES ABIAD, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS, DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO - ABILUX, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E IMAGEM, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ESPORTE - ABRIESP, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO POLIURETANO - ABRIPUR, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ADITIVOS PARA ALIMENTOS - ABIAM, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA PRODUTORA E EXPORTADORA DE CARNE SUÍNA - ABIPECS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA DE INDÚSTRIAS DE BASE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE METAIS SANITÁRIOS - ABMS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO E ARTIGOS DE VIAGEM - ABIACAV, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE GELO - ABIGELO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE IOGURTE - ABRINI, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ALTA DECORAÇÃO - ABIMAD, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE SUPLEMENTOS MINERAIS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AEROSSÓIS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM DE AÇO - ABEACO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIROTECNIA, Recorrido(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DA BORRACHA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA GRÁFICA - ABTG, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TUBOS POLIOLEFÍNICOS E SISTEMAS - ABPE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AMIANTO CRISOTILA - ABRA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COBRE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAPELÃO ONDULADO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEFENSIVOS GENÉRICOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE ROLHAS METÁLICAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TUBOS DE CONCRETOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE LEITE - LEITE BRASIL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES E EXPORTADORES DE FRANGO - ABEF (EM LIQUIDAÇÃO), Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIDISCIPLINAR DE NEUROPSICOLOGIA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS EM ELETRO ELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS REFORMADORAS DE PNEUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS AEROSPACIAIS DO BRASIL - AIAB, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL DA AMÉRICA LATINA E CARIBE - FEEDLATINA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL AO DEFICIENTE AUDITIVO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO GRANDE ABC, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS - ALANAC, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PADARIA DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL - ANDEF, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APARISTAS DE PAPEL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EXPORTADORES DE SUCOS CÍTRICOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE CERÂMICA PARA REVESTIMENTOS, LOUÇAS SANITÁRIAS E CONGÊNERES, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ANFAVEA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EMPRESÁRIOS DE OBRAS PÚBLICAS - APEOP, Recorrido(s): BBE - BRAZILIAN BAKERY EQUIPMENT ASSOCIAÇÃO CIVIL DE



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÃO, Recorrido(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA SANTA IFIGÊNIA, Recorrido(s): CENTRO CERÂMICO DO BRASIL - CCB, Recorrido(s): CONAREM - CONSELHO NACIONAL DE RETÍFICAS DE MOTORES, Recorrido(s): CONSELHO DOS PRODUTORES DE LARANJA E DAS INDÚSTRIAS DE SUCO DE LARANJA - CONSECITRUS, Recorrido(s): ELETROS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS, Recorrido(s): FEBRAFARMA - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, Recorrido(s): IBF - INSTITUTO BRASILEIRO DO FRIO, Recorrido(s): IBRAMEM - INSTITUTO BRASILEIRO DA MADEIRA E DAS ESTRUTURAS DE MADEIRA, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO FOSFATO IBRAFOS, Recorrido(s): ITEC - INSTITUTO TECNOLÓGICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, Recorrido(s): PROCOBRE INSTITUTO BRASILEIRO DO COBRE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND. IND. GRAF. SA, SBC, SCS, D, M, R, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUPE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIJÓIAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBRINQUEDOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA - SINDICERV, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP; e II - conhecer dos recursos ordinários da Associação Brasileira de Cimento Portland, do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, e da Associação Brasileira de Bebidas - ABRABE; e, no mérito: I- dar provimento aos recursos ordinários do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, e da Associação Brasileira de Bebidas - ABRABE para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15 (267, IV, do CPC/73), por ausência de comum acordo. II- dar provimento ao recurso ordinário da Associação Brasileira de Cimento Portland para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15 (267, IV, do CPC/73), com base na OJ 19/SDC/TST. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais. **Processo: RO - 17-27.2016.5.19.0000 da 19a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TV PAJUÇARA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Pedrosa Nogueira, Advogado: Dr. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Advogado: Dr. Andréa Maria Lyra Maranhão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Paulo Romero da Costa Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 463-21.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Dra. Danielle Pina Dyna, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I- reduzir o reajuste salarial para o patamar de 8,30% (oito vírgula trinta por cento), passando a redação da cláusula aos seguintes termos: “CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO: A Ceturb-GV aplicará o índice de reajuste sobre os salários no percentual correspondente a 8,30% (oito vírgula trinta por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2015.”; II- alterar a Cláusula Segunda - “Auxílio-alimentação. Reembolso educacional/creche. Reembolso ao empregado com filho portador de deficiência. Reembolso a título de desenvolvimento do capital intelectual”, passando a sua redação aos seguintes termos: “CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REEMBOLSO EDUCACIONAL/CRECHE. REEMBOLSO AO EMPREGADO COM FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. REEMBOLSO A TÍTULO DE DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL INTELECTUAL: O valor relativo ao auxílio- alimentação deverá ser reajustado no mesmo percentual concedido aos salários, qual seja 8,30% (oito vírgula trinta por cento). Em relação ao reembolso educacional/creche, reembolso ao empregado com filho portador de deficiência e reembolso a título de desenvolvimento do capital intelectual, fixa-se o valor de R\$ 451,44 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para cada um dos benefícios, todos com vigência a partir de 1º de maio de 2015.” Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO - 930-78.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PARADIS - PARAUAPEBAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Cruz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, URBANO, CARGAS, LOCADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - SINTRARSUL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 936-85.2017.5.08.0000 da 8a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - STIAPA, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer, em parte, a Cláusula 15ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, restringindo a contribuição assistencial apenas aos empregados associados ao sindicato profissional, consoante o disposto no Precedente Normativo 119 e na Orientação Jurisprudencial 17 da SDC. **Processo: RO - 5104-74.2015.5.09.0000 da 9a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): CAMINHOS DO PARANÁ S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Recorrido(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira Abage, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Amanda Tonial Schroeder, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDECREP, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): PARQUES SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira Abage, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 20240-52.2015.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS PASSOS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

NO COMÉRCIO DE IJUI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMERCIANTES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; e, no mérito: I- dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973), por ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais, dos quais fica desonerado o Recorrente. II- Em face da decisão proferida no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Suscitado Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, por ausência do pressuposto processual de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF), fica prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelos Oponentes. **Processo: RO - 20579-11.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Dra. Monike Nobre Savi, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Wanderley Marcelino, Advogada: Dra. Patrícia Mânica Ortiz, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Camila Lanzotti Röhrig, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Camila Lanzotti Röhrig, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer,



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Rezende Batista, Advogado: Dr. Gilmar Silveira Batista, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Camila Lanziotti Röhrig, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEHOSUL E OUTRO, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CAL, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FECOERGS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: à unanimidade: I- não conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massa Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul (Suscitado 24); II- conhecer dos recursos ordinários: 1) Sindicato do Comércio Varejista de



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e outros; 2) Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul; 3) Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio Grande do Sul e outro; 4) Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul; 5) Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em geral no Estado do Rio Grande do Sul; 6) Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e outros; 7) Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em geral no Estado do Rio Grande do Sul; 8) Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; 9) Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul; 10) Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul. No mérito: I- dar provimento aos recursos ordinários: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e outros; Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio Grande do Sul e outro; Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em geral no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e outros; Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em geral no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul (Suscitados 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 23, 25, 27, 28, 29, 33 E 36), para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do NCPC/15 (267, IV, do CPC/73), por ausência de comum acordo, em relação a estes Suscitados. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais; II- negar provimento aos recursos ordinários do Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul (Suscitados 30 e 32) quanto à alegação de ausência de comum acordo; ilegitimidade ativa para a causa e de ausência de interesse recursal; II- negar provimento aos recursos ordinários do Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul (Suscitados 30 e 32) quanto às cláusulas: REAJUSTE SALARIAL; HORAS EXTRAS; SALÁRIO DO SUBSTITUTO; SALÁRIO DE ADMISSÃO; ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO; COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE; CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; SEGURO DE VIDA; ASSISTÊNCIA JURÍDICA; LICENÇA REMUNERADA;





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DESCANSO AMAMENTAÇÃO; GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR; UNIFORME E EPI; RECIBOS E PAGAMENTOS; ATRASOS; REGISTRO DE FUNÇÃO; MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO; RETENÇÃO DA CTPS; DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO; ELEIÇÕES DA CIPA; ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA; LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL; ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA; DELEGADO SINDICAL; III- dar parcial provimento aos recursos ordinários do Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul (Suscitados 30 e 32) quanto às seguintes cláusulas: CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS, para adequar ao teor dos Precedentes Normativos nº 72 e 117 da SDC, nos termos da fundamentação; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DIAS DE DISPENSA, para adequar a redação ao teor do Precedente Normativo nº 95 da SDC/TST; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DISPENSA DO ESTUDANTE, para adequar ao teor do Precedente Normativo nº 70 da SDC/TST; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ESTABILIDADE EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA, para adequar a redação aos moldes do Precedente Normativo nº 85 da SDC/TST; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS, para adequar ao teor do disposto no Precedente Normativo nº 81 da SDC/TST; e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, para fixar o desconto a título de contribuição assistencial equivalente a dois dias do salário já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional (desconto em duas parcelas mensais subsequentes), consoante Precedente Normativo nº 119 e Orientação Jurisprudencial 17 da SDC/TST, e determinar que o prazo máximo para encaminhamento das guias de contribuição assistencial ao sindicato profissional seja de 30 dias após o desconto, consoante o teor do Precedente Normativo nº 41/TST; IV- dar provimento aos recursos ordinários do Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul (Suscitados 30 e 32) quanto às seguintes cláusulas: CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS, a fim de excluí-las da sentença normativa. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**24026-15.2016.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS INSTRUTORES E FUNCIONARIOS DE CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Amilton Martins Garcia, Recorrido(s): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Jean Rafael Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001790-30.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a homologação da Cláusula 18ª - Contribuição assistencial da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, a qual ficará com a seguinte redação, adaptada ao Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial 17 da SDC/TST: “Cláusula 18ª- Contribuição assistencial As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 1% (um por cento) do salário nominal dos empregados associados, de uma só vez, e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas nº 1597, conta corrente tipo 003, nº 2207-6. Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento para o Sindicato Profissional. Parágrafo segundo: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.” **Processo: Ag-Protes-1000269-70.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Clovis Gotuzzo Russomano, Agravado : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Lúcio Lauser Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Secretário-Geral Judiciário**